

CONSULTA PÚBLICA 108

DOCUMENTO JUSTIFICATIVO

Proposta de alteração do Regulamento Tarifário

SETOR GÁS



Este documento está preparado para impressão em frente e verso

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
A.	Mecanismo de mitigação dos potenciais impactos tarifários decorrentes de receitas da atribuição de capacidade nas infraestruturas de alta pressão.....	2
B.	Ajustamento decorrente da aplicação da tarifa social.....	3
2	ALTERAÇÃO DO ARTICULADO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO	5

1 INTRODUÇÃO

A atual conjuntura internacional tem impactos significativos no setor energético, tornando mais incerto a evolução dos preços nos mercados deste setor e, indiretamente, também as variações tarifárias das atividades sujeitas à definição de tarifas pela ERSE. Esta circunstância aumenta a necessidade de a ERSE reforçar a sua atuação na definição dos proveitos das várias atividades reguladas, de forma a implementar ou a melhorar medidas que permitam mitigar a volatilidade tarifária, não só para o ano para o qual se está a definir as tarifas, mas também para prevenir situações futuras.

Deste modo, a presente revisão do Regulamento Tarifário (RT) é motivada, essencialmente, pela necessidade de melhor adaptar esse regulamento às circunstâncias inerentes ao recebimento de receitas elevadas com prémios de leilões de atribuição de capacidade, com impactes tarifários dificilmente previsíveis.

A última revisão regulamentar do RT, que se consubstanciou na publicação do Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, introduziu um mecanismo que pretende mitigar os potenciais impactos tarifários resultantes da reversão para as tarifas das receitas com os prémios de leilão de atribuição de capacidade, através do diferimento por um determinado período, previamente estabelecido pela ERSE, dessa reversão. A presente revisão regulamentar pretende melhor adaptar este mecanismo aos efeitos futuros na volatilidade tarifária dessa reversão, que não são previsíveis à data em que o diferimento dessas receitas é decidido.

Paralelamente, surge a oportunidade de revisão do cálculo do ajustamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, de forma a tornar mais clara a sua aplicação.

Neste contexto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, e do artigo 48.º, n.º 1, todos dos Estatutos da ERSE, submete-se a Consulta Pública da ERSE, sobre a alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás.

A. MECANISMO DE MITIGAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS TARIFÁRIOS DECORRENTES DE RECEITAS DA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NAS INFRAESTRUTURAS DE ALTA PRESSÃO

ENQUADRAMENTO

Os mecanismos de atribuição de capacidade nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), estão previstos no RARII e o detalhe dos procedimentos dessa atribuição é publicado no Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI). As receitas provenientes da atribuição de capacidade nas infraestruturas integram a retribuição pelo uso das infraestruturas prevista no Regulamento Tarifário, nomeadamente as receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em resultado da aplicação de prémios de leilões de capacidade.

Os valores referentes aos prémios de leilão de capacidade recebidos pelos operadores de Terminal de GNL, de Armazenamento Subterrâneo de gás e de Transporte de gás podem corresponder a montantes de tal forma elevados, como se verificou em 2020 e em 2021, que a sua reversão para a tarifa, a ocorrer por inteiro, pode gerar distorções tarifárias significativas no ano em que são recebidos, possibilitando mesmo que haja tarifas negativas em determinadas atividades.

Assim, na revisão tarifária do Setor do Gás, ocorrida em 2021, implementou-se um mecanismo de mitigação dos potenciais impactos tarifários, ao nível das atividades em que podem ocorrer situações da natureza acima descrita, ou seja, para situações em que o recebimento de prémios de leilão de atribuição de capacidade seja de tal forma elevado que possa perigar a estabilidade tarifária dessas atividades. Esse mecanismo permite o diferimento por um determinado período, a fixar pela ERSE, de parte ou da totalidade dos valores correspondentes aos prémios de leilão recebidos em cada ano pelos operadores das infraestruturas, quando tal se justifique, de forma a não comprometer a estabilidade tarifária, e ao reconhecimento em proveitos de parte dos montantes de prémio diferidos de anos anteriores.

No entanto, este mecanismo, tal como está previsto atualmente, é algo rígido ao impor a definição à partida do prazo de devolução à tarifa. Esta circunstância não permite acautelar com certeza a mitigação dos impactos futuros na volatilidade tarifária, decorrente da reversão das receitas diferidas. Em paralelo, o mecanismo pressupõe a definição prévia de indutores de custo para cada atividade, incrementando de forma desnecessária a sua complexidade.

PROPOSTA

Propõe-se a alteração do mecanismo de mitigação de impactos tarifários decorrentes do recebimento de receitas de prémios de leilão de capacidade, por forma a permitir uma maior flexibilidade da sua aplicação e reforçar a possibilidade de intervenção da ERSE na mitigação de grandes variações tarifárias. Esta maior flexibilidade não compromete a reversão oportuna às tarifas dessas receitas, ao se propor, em paralelo, a definição de um período máximo de reversão da totalidade das receitas com prémios de leilão de capacidade, acrescida de juros, igual a 4 anos, em coerência com a duração dos períodos de regulação.

Em paralelo, propõe-se, igualmente, dissociar o mecanismo da definição de indutores de custos das respetivas atividades, procurando com esta alteração simplificar a sua aplicação.

A alteração proposta impacta nos artigos 101.º, 102.º e 106.º, do RT aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

B. AJUSTAMENTO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

ENQUADRAMENTO

Os custos com o financiamento da tarifa social incluem o desconto concedido por aplicação da tarifa social e os ajustamentos, definitivos e estimados, decorrentes dessa aplicação. O processo de cálculo dos ajustamentos pretende traduzir a diferença entre os valores de desconto previstos em tarifas de cada ano e os valores de desconto efetivamente concedidos.

No entanto, nem sempre este cálculo foi bem interpretado pela referência no RT em vigor aos custos de financiamento da tarifa social no artigo que define o cálculo dos ajustamentos. No cálculo dos ajustamentos apenas se deverá comparar os valores de desconto por aplicação da tarifa social, nos diferentes momentos.

De salientar que o desconto por aplicação da tarifa social não tem efeito no cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas do setor do gás, uma vez que o financiamento daqueles custos se encontra fora da esfera tarifária, sendo o mesmo da responsabilidade de todos os operadores do setor.

PROPOSTA

Neste âmbito propõe-se aclarar a redação do articulado que define o cálculo dos ajustamentos definitivos e estimados relativos ao desconto concedido por aplicação da tarifa social.

As alterações propostas impactam nos artigos 110.º do RT aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

2 ALTERAÇÃO DO ARTICULADO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

Artigo 1.º

Objeto

Procede-se à alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás, aprovado pelo Regulamento n.º [368/2021](#), de 28 de abril.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Tarifário do gás

São alterados os artigos 101.º, 102.º, 106.º e 110.º do Regulamento Tarifário do gás, com a seguinte redação:

«Artigo 101.º

[...]

1. (...)
2. Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, previstos para o ano s , são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{RAR_s}^{OT} = \tilde{A}m_{RAR_s} + \tilde{A}ct_{RAR_s} \times \frac{r_{RAR_s}}{100} - \tilde{D}_{RAR_s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{RAR_s} + \tilde{A}mb_{RAR_s} - \tilde{A}Cl_{RAR_s} - RAc_{RAR_{s-n}} \quad (2)$$

e

$$\tilde{R}_{RAR_{ps}}^{OT} = \tilde{A}m_{RAR_s} + \tilde{A}ct_{RAR_s} \times \frac{r_{RAR_s}}{100} - \tilde{D}_{RAR_s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{RAR_s} + \tilde{A}mb_{RAR_s} - RAc_{RAR_{s-n}} \quad (3)$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR_s}^{OT}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{RAR_s}$	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano s
$\tilde{A}ct_{RAR_s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

$r_{RAR,s}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem
$\tilde{D}_{RAR,s}^{CAPEX}$	Parcela a deduzir ao CAPEX, para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, por não estarem a cumprir os objetivos para os quais foram concebidos e aprovados, prevista para o ano s
$\tilde{C}_{RAR,s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{A}mb_{RAR,s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção XI do presente capítulo
$\tilde{A}CI_{RAR,s}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidas à tarifa no ano s, calculados de acordo com a expressão (4)
$RACi_{RAR,s-n}$	Recuperação Reversão para o Sistema do montante de de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas no desde o ano s-n
$\tilde{R}_{RARp,s}^{OT}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, sem considerarem as receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade a reverter à tarifa no ano s, previstos para o ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3. A parcela $\tilde{A}CI_{RAR,s}$ é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{se } \tilde{R}_{RARp,s}^{OT} - \tilde{A}CIO_{RAR,s} > K_s \frac{\tilde{R}_{RARp,s}^{OT} - \tilde{A}CIO_{RAR,s}}{\tilde{I}CE_{RAR,s}} > K_s, \tilde{A}CI_{RAR,s} = \tilde{A}CIO_{RAR,s} \\ \text{se } \tilde{R}_{RARp,s}^{OT} - \tilde{A}CIO_{RAR,s} \leq K_s \frac{\tilde{R}_{RARp,s}^{OT} - \tilde{A}CIO_{RAR,s}}{\tilde{I}CE_{RAR,s}} \leq K_s, \tilde{A}CI_{RAR,s} = K_s \times \tilde{I}CE_{RAR,s} - \tilde{R}_{RARp,s}^{OT} \end{array} \right. \quad (4)$$

em que:

K_s Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\tilde{R}_{RAR_s}^{OT}$, por unidade \tilde{ICE}_{RAR_s} no ano s

\tilde{ACIO}_{RAR_s} Receitas provenientes do prémio de leilões de atribuição de capacidade, previstas ocorrer no ano s

\tilde{ICE}_{RAR_s} Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do ano s .

4. A variável $RACi_{RAR_{s-n}}$ prevista na expressão (2) corresponde ao montante de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos desde o ano $s-n$ e a recuperar no ano s , sendo determinada pela seguinte expressão:

$$RACi_{RAR_{s-n}} = \sum_{n=1}^{n=4-\psi} \left[\frac{ACI_{RAR_{s-n}} - ACIO_{RAR_{s-n}}}{\psi} \right] Z_{RAR_{s-n}} \times (ACIO_{RAR_{s-n}} - ACI_{RAR_{s-n}}) \times \left[\prod_{a=1}^n \left(1 + \frac{i_{s-a}}{100} \right) \right] \quad (5)$$

em que:

$RACi_{RAR_{s-n}}$ Recuperação Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas no desde o ano $s-n$

$Z_{RAR_{s-n}}$ Período, em anos, a que corresponde a devolução das receitas dos proveitos permitidos Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano $s-n$ a recuperar no ano s

i_{s-a} Taxa de juro a aplicar, em coerência com a dimensão do período ψ_n , em percentagem, no ano $s-a$.

$ACI_{RAR_{s-n}}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão do ano $s-n$ revertidas às tarifas no ano $s-n$

$ACIO_{RAR_{s-n}}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão verificadas no ano $s-n$.

n Número de anos de reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram anteriormente revertidas às tarifas, até o máximo de 4 anos.

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT}$) previsto na expressão (1) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT} = \left(\tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT} + M_{RAR,s-1}^{Maat^{UGS1}} - \underline{ACI}_{RAR,s-1} \right) - \left(\tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-2s-1}^{OT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-1s-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta R_{RAR,t-2s-2}^{OT} - 0,25 \times \Delta R_{RAR,t-1s-2}^{OT} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (1)$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT}$ Proveitos estimados faturar pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-1

$M_{RAR,s-1}^{Maat^{UGS1}}$ Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

$\tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT}$ Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base em valores estimados para o ano s-1

$\underline{ACI}_{RAR,s-1}$ Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, estimados reverter à tarifa no ano s-1

- $\Delta \tilde{R}_{RAR,t-2s-1}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proventos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta \tilde{R}_{RAR,t-1s-1}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proventos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta R_{RAR,t-2s-2}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proventos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta R_{RAR,t-1s-2}^{OT}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proventos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
- i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
- δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

10. (...)

11. O ajustamento (ΔR_{RARs-2}^{OT}) previsto na expressão (1) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{RARs-2}^{OT} = \left[\left(R_{RARs-2}^{OT} + M_{RARs-2}^{MaatUGS1} \frac{ACI_{RARs-2}}{R_{RARs-2}} - \left(R_{RARs-2}^{OT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-2s-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{RAR,t-3s-1}^{OT} - 0,75 \times \Delta R_{RAR,t-3s-2}^{OT} - 0,25 \times \Delta R_{RAR,t-2s-2}^{OT} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{prov}^{OT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (2)$$

em que:

$R_{RAR,s-2}^{OT}$	Proveitos faturados pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-2
$M_{RAR,s-2}^{Maat^{UGS1}}$	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
$R_{RAR,s-2}^{OT}$	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base nos valores verificados no ano s-2
$ACI_{RAR,s-2}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidos à tarifa no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{RAR,t-3,s-1}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{RAR,t-2,s-1}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{RAR,t-3,s-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{RAR,t-2,s-2}^{OT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário

i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta\tilde{R}_{prov}^{OT}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $(\Delta\tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT})$
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

12. (...)»

«Artigo 102.º

[...]

1. (...)

2. Os proveitos permitidos para o ano s da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, de cada operador de armazenamento subterrâneo, $(\tilde{R}_{AS,s}^{OAS})$, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{AS,s}^{OAS} = \tilde{A}m_{AS,s} + \tilde{A}ct_{AS,s} \times \frac{r_{AS,s}}{100} - \tilde{D}_{AS,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{AS,s} + \tilde{A}mb_{AS,s} - \tilde{A}Cl_{AS,s} - RAc_{AS,s-n} \quad (12)$$

$$\tilde{R}_{ASPs}^{OAS} = \tilde{A}m_{AS,s} + \tilde{A}ct_{AS,s} \times \frac{r_{AS,s}}{100} - \tilde{D}_{AS,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{AS,s} + \tilde{A}mb_{AS,s} - RAc_{AS,s-n} \quad (13)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,s}^{OAS}$ Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{AS,s}$ Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano s

$\tilde{\text{Act}}_{AS,s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s
$r_{AS,s}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem
$\tilde{D}_{AS,s}^{\text{CAPEX}}$	Parcela a deduzir ao CAPEX, para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, por não estarem a cumprir os objetivos para os quais foram concebidos e aprovados, prevista para o ano s
$\tilde{CE}_{AS,s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, deduzidos dos proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano s
$\tilde{\text{Amb}}_{AS,s}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para o ano s , aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção de Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção XI do presente capítulo
$\tilde{\text{ACI}}_{AS,s}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidas à tarifa no ano s , calculados de acordo com a expressão (14)
$\text{RAci}_{AS,s-n}$	Recuperação Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde ano $s-n$
$\tilde{R}_{ASps}^{\text{OAS}}$	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, sem considerarem as receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade a reverter à tarifa no ano s , previstos para o ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3. A parcela $\tilde{\text{ACI}}_{AS,s}$ é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{se } \tilde{R}_{AS_{ps}}^{OAS} - \tilde{ACIO}_{AS_s} > K_s \frac{\tilde{R}_{AS_{ps}}^{OAS} - \tilde{ACIO}_{AS_s}}{\tilde{ICE}_{AS,s}}, \tilde{ACI}_{AS,s} = \tilde{ACIO}_{AS_s} \\ \text{se } \tilde{R}_{AS_{ps}}^{OAS} - \tilde{ACIO}_{AS_s} \leq K_s \frac{\tilde{R}_{AS_{ps}}^{OAS} - \tilde{ACIO}_{AS_s}}{\tilde{ICE}_{AS,s}} \leq K_s, \tilde{ACI}_{AS,s} = K_s \times \tilde{ICE}_{AS,s} - \tilde{R}_{AS_{ps}}^{OAS} \end{array} \right. \quad (14)$$

em que:

K_s Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\tilde{R}_{AS_s}^{OAS}$, por unidade $\tilde{ICE}_{AS,s}$ no ano s

\tilde{ACIO}_{AS_s} Receitas provenientes do prémio de leilões de atribuição de capacidade, previstas ocorrer no ano s

$\tilde{ICE}_{AS,s}$ Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, do ano s.

4. A variável $RACi_{AS_{s-n}}$ prevista na expressão (12) corresponde ao montante de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos desde o ano s-n e a recuperar no ano s, sendo determinada pela seguinte expressão:

$$RACi_{AS_{s-n}} = \sum_{n=1}^{n=47} \left[\frac{ACI_{AS_{s-n}} - ACIO_{AS_{s-n}}}{\Psi} Z_{AS_{s-n}} \times \left(ACIO_{AS_{s-n}} - ACI_{AS_{s-n}} \right) \times \prod_{a=1}^n \left(1 + \frac{i_{s-a,n}}{100} \right) \right] \quad (15)$$

em que:

$RACi_{AS_{s-n}}$ Recuperação Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n

$Z_{AS_{s-n}}$ Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s Período, em anos, a que corresponde a devolução das receitas dos proveitos permitidos

i_{s-an} Taxa de juro a aplicar, em coerência com a dimensão do período Δn , em percentagem no ano $s-an$

ACI_{ASs-n} Montante das receitas obtidas com prémios de leilão do ano $s-n$ revertidas às tarifas no ano $s-n$

$ACIO_{ASs-n}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão verificadas no ano $s-n$.

n Número de anos de reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram anteriormente revertidas às tarifas, até o máximo de 4 anos.

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} = \left(\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} + M_{AS,s-1}^{Maat^{UGS1}} - ACI_{AS,s-1} - \left(\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-2s-1}^{OAS} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{AS,t-1s-1}^{OAS} - 0,75 \times \Delta R_{AS,t-2s-2}^{OAS} - 0,25 \times \Delta R_{AS,t-1s-2}^{OAS} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (18)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$ Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo no ano $s-1$

$M_{AS,s-1}^{Maat^{UGS1}}$ Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano $s-1$

$\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$ Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás calculados de acordo com a expressão (12), com base nos valores estimados para o ano s-1

$ACI_{AS,s-1}$ **Receitas com o prêmio de leilões de atribuição de capacidade, estimados reverter à tarifa no ano s-1**

$\tilde{\Delta R}_{AS,t-2,s-1}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário

$\tilde{\Delta R}_{AS,t-1,s-1}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário

$\Delta R_{AS,t-2,s-2}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário

$\Delta R_{AS,t-1,s-2}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

10. (...)

11. O ajustamento ($\Delta R_{AS,s-2}^{OAS}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{AS,s-2}^{OAS} = \left[\left(R_{AS,s-2}^{OAS} + M_{AS,s-2}^{MaatUGS1} \cdot \text{ACI}_{AS,s-2} \right) - \left(R_{AS,s-2}^{OAS} - 0,75 \times \tilde{\Delta R}_{AS,t-3,s-1}^{OAS} - 0,25 \times \tilde{\Delta R}_{AS,t-2,s-1}^{OAS} - 0,75 \times \Delta R_{AS,t-3,s-2}^{OAS} - 0,25 \times \Delta R_{AS,t-2,s-2}^{OAS} \right) \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta R_{prov}^{OAS} \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (19)$$

em que:

- $Rf_{AS,s-2}^{OAS}$ Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo do ano s-2
- $M_{AS,s-2}^{MaatUGS1}$ Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
- $R_{AS,s-2}^{OAS}$ Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás calculados de acordo com a expressão (12), com base nos valores verificados no ano s-2
- $ACI_{AS,s-1}$ **Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidos à tarifa no ano s-2**
- $\Delta \tilde{R}_{AS,t-3s-1}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta \tilde{R}_{AS,t-2s-1}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta R_{AS,t-3s-2}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
- $\Delta R_{AS,t-2s-2}^{OAS}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
- i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
- δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{prov}^{OAS}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{AS, s-1}^{OAS})$

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

12. (...)»

Artigo 106.º

[...]

1. (...)

2. Os proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} = \tilde{A}m_{T,s} + \tilde{A}ct_{T,s} \times \frac{r_{T,s}}{100} - \tilde{D}_{T,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{T,s} + \tilde{A}mb_{T,s} + Z_{T,s}^{ORT} - \tilde{A}Cl_{T,s} - RAcI_{T,s-n} \quad (42)$$

e

$$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} = \tilde{A}m_{T,s} + \tilde{A}ct_{T,s} \times \frac{r_{T,s}}{100} - \tilde{D}_{T,s}^{CAPEX} + \tilde{C}E_{T,s} + \tilde{A}mb_{T,s} + Z_{T,s}^{ORT} - RAcI_{T,s-n} \quad (43)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT}$ Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{T,s}$ Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para o ano s

$\tilde{A}ct_{T,s}$ Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

$r_{T,s}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem

$\tilde{D}_{T,s}^{\text{CAPEX}}$	Parcela a deduzir ao CAPEX, para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, por não estarem a cumprir os objetivos para os quais foram concebidos e aprovados, prevista para o ano s
$\tilde{C}E_{T,s}$	Custos de exploração aceites pela ERSE, afetos à atividade de Transporte de gás, previstos para o ano s
$\tilde{\text{A}}mb_{T,s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s , aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção XI do presente capítulo
$Z_{T,s}^{\text{ORT}}$	Montantes a repercutir nas tarifas não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s
$\tilde{\text{A}}CI_{T,s}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidas à tarifa no ano calculados de acordo com a expressão (42)
$\text{R}ACi_{T_{s-n}}$	Recuperação Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano $s-n$
$\tilde{\text{R}}_{\text{URTP}_s}^{\text{ORT}}$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, sem considerarem as receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade a reverter à tarifa no ano s , previstos para o ano s .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3. A parcela $\tilde{\text{A}}CI_{T_s}$ é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{se } \frac{\tilde{\text{R}}_{\text{URTP}_s}^{\text{ORT}} - \tilde{\text{A}}CIO_{T_s}}{\tilde{\text{I}}CE_{T,s}} \tilde{\text{R}}_{\text{URTP}_s}^{\text{ORT}} - \tilde{\text{A}}CIO_{T_s} > K_s, \tilde{\text{A}}CI_{T_s} = \tilde{\text{A}}CIO_{T_s} \\ \text{se } \frac{\tilde{\text{R}}_{\text{URTP}_s}^{\text{ORT}} - \tilde{\text{A}}CIO_{T_s}}{\tilde{\text{I}}CE_{T,s}} \tilde{\text{R}}_{\text{URTP}_s}^{\text{ORT}} - \tilde{\text{A}}CIO_{T_s} \leq K_s, \tilde{\text{A}}CI_{T_s} = K_s \times \tilde{\text{I}}CE_{T,s} - \tilde{\text{R}}_{\text{URTP}_s}^{\text{ORT}} \end{array} \right. \quad (44)$$

em que:

K_s Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\tilde{R}_{URT_s}^{OT}$, por unidade $\tilde{ICE}_{T,s}$ no ano s

\tilde{ACIO}_{T_s} Receitas provenientes do prémio de leilões de atribuição de capacidade, previstos ocorrer no ano s

$\tilde{ICE}_{T,s}$ Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Transporte de gás, do ano s.

4. A variável $RACi_{T_{s-n}}$ prevista na expressão (42) corresponde ao montante de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos desde o ano s-n e a recuperar no ano s, sendo determinada pela seguinte expressão:

$$RACi_{T_{s-n}} = \sum_{n=1}^{n=4} \left[\frac{ACI_{T_{s-n}} - ACIO_{T_{s-n}}}{\psi} Z_{T_{s-n}} \times (ACIO_{T_{s-n}} - ACI_{T_{s-n}}) \times \prod_{a=1}^n \left(1 + \frac{i_{as-a}}{100} \right) \right] \quad (45)$$

em que:

$RACi_{T_{s-n}}$ Recuperação Reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n

$Z_{T_{s-n}}$ Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s Período, em anos, a que corresponde a devolução das receitas dos proveitos permitidos

i_{as-a} Taxa de juro a aplicar, em coerência com a dimensão do período ψn , em percentagem no ano s-a.

$ACI_{T_{s-n}}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão do ano s-n revertidas às tarifas no ano s-n

$ACIO_{T_{s-n}}$ Montante das receitas obtidas com prémios de leilão verificadas no ano s-n.

n Número de anos de reversão para o Sistema do montante do diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram anteriormente revertidas às tarifas, até o máximo de 4 anos.

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...)

11. (...)

12. (...)

13. (...)

14. (...)

15. (...)

16. (...)

17. O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$) previsto na expressão (41), é calculado de acordo com:

$$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} = \left(\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} - ACI_{t-s-1} - \left(\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{URT,t-2s-1}^{ORT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{URT,t-1s-1}^{ORT} - 0,75 \times \Delta R_{URT,t-2s-2}^{ORT} - 0,25 \times \Delta R_{URT,t-1s-2}^{ORT} \right) \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (58)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$ Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás para o ano s-1

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$ Proveitos da atividade de Transporte de gás, calculados de acordo com a expressão (42), com base nos valores estimados para o ano s-1

ACI_{t-s-1} Receitas com o prêmio de leilões de atribuição de capacidade, estimados reverter à tarifa no ano s-1

$\Delta \tilde{R}_{URT,t-2s-1}^{ORT}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário

$\Delta \tilde{R}_{URT,t-1s-1}^{ORT}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário

$\Delta R_{URT,t-2s-2}^{ORT}$ Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário

$\Delta R_{URT,t-1s-2}^{ORT}$ Ajustamento no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

18. (...)

19. O ajustamento ($\Delta R_{URT,s-2}^{ORT}$) previsto na expressão (41) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{URT,s-2}^{ORT} = \left[R_{URT,s-2}^{ORT} - \left(R_{URT,s-2}^{ORT} - 0,75 \times \Delta \tilde{R}_{URT,t-3s-1}^{ORT} - 0,25 \times \Delta \tilde{R}_{URT,t-2s-1}^{ORT} - 0,75 \times \Delta R_{URT,t-3s-2}^{ORT} - 0,25 \times \Delta R_{URT,t-2s-2}^{ORT} \right) + PMACURT,s-2 \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \left[\Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (59)$$

em que:

$R_{URT,s-2}^{ORT}$ Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás do ano s-2

$R_{URT,s-2}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Transporte de gás calculados de acordo com a expressão (42), com base nos valores verificados no ano s-2
$ACI_{t,s-2}$	Receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade, revertidos à tarifa no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{URT,t-3,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta \tilde{R}_{URT,t-2,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{URT,t-3,s-2}^{ORT}$	Ajustamento ano gás t-3 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$\Delta R_{URT,t-2,s-2}^{ORT}$	Ajustamento no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerados nesse exercício tarifário
$PMACURT,s-2$	Saldo remanescente da aplicação das receitas associadas ao mecanismo de atribuição de capacidade nos termos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e as Interligações, com base em valores verificados no ano s-2
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado, para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} \right)$
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.»

«Artigo 110.º

[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Os custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{TS,t}^{ORD_k} = \tilde{S}_{SOC_{Pol,t}}^C - \tilde{\Delta R}_{TS,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k} \quad (77)$$

em que:

$\tilde{R}_{TS,t}^{ORD_k}$ Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$\tilde{S}_{SOC_{Pol,t}}^C$ Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, previsto para o ano gás t

$\tilde{\Delta R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$ Valor estimado no ano s para o ajustamento aos custos com o financiamento ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-1

$\Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k}$ Ajustamento no ano s aos custos com o financiamento ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-2.

5. O ajustamento ($\tilde{\Delta R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$) é dado pela expressão:

$$\tilde{\Delta R}_{TS,s-1}^{ORD_k} = \left[\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} - \tilde{S}_{SOC_{Pol,s-1}}^C \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (78)$$

em que:

$\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$ Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k relativo aos custos de financiamento aos descontos decorrente da aplicação da tarifa Social previstos para o ano s-1

$\tilde{S}_{Pol,s-1}^C$ Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, estimado para o ano s-1

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

6. (...)

7. O ajustamento ($\Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k}$) é dado pela expressão:

$$\Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k} = \left[(R_{TS,s-2}^{ORD_k} - S_{Pol,s-2}^C) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \tilde{\Delta R}_{TS,prov}^{ORD_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (79)$$

em que:

$R_{TS,s-2}^{ORD_k}$ Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k relativo aos custos de financiamento aos descontos decorrente da aplicação da tarifa Social previstos para o ano s-2

$S_{Pol,s-2}^C$ Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, ocorrido no ano s-2

$\tilde{\Delta R}_{TS,prov}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\tilde{\Delta R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$)

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} Spread no ano s-2, em pontos percentuais

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano $s-1$, em pontos percentuais.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos a partir da data da sua aprovação.

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

